DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5588/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/15394/2016
PROTOCOLO	:	1702148
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE BONTIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	AMIR PERES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DA CÂMARA À ÉPOCA
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	AEG – ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 07/2016, celebrado pela **Câmara Municipal de Bonito** e a pessoa jurídica **AEG – Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda.**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com valor total no montante de R$ 73.200,00.

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite e a formalização do contrato administrativo, foram julgados regulares, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 4906/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica emitiu sua Análise ANA – DFCPPC – 1916/2019, opinando pela

regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 7134/2019, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 07/2016 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 73.200,00
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 45.343,33
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 204,33
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 45.139,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 45.139,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 45.139,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de

Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 07/2016 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM